

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001067/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072783/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.015511/2013-23
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.007947/2012-68
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA, CNPJ n. 00.575.445/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO DE FREITAS SILVA;

SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONISIO SILVA DUTRA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria da Construção Civil**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caturai/GO, Chapadão do Céu/GO, Goianópolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inaciolândia/GO, Inhumas/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Jataí/GO, Mineiros/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Trindade/GO.**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

- **SINDICATO DE GOIÂNIA** - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de março de 2013, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que no mês destinado ao desconto desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após o mês de dezembro de 2013, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, Centro, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

- **SINDICATO DE JATAÍ** - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de março de 2013, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em dezembro/2013, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí - GO, conta número 24-5, Agência Jataí/GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que no mês destinado ao desconto desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após o mês de dezembro/2013, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

- **SINDICATO DE ITUMBIARA:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de março de 2013, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em dezembro/2013, ou

do 1º mês de trabalho quando admitido após o referido mês, até abril de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 2324-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, Centro, Itumbiara-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que no mês destinado ao desconto desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após o mês de dezembro/2013, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

- **SINDICATO DE SÃO SIMÃO** - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2013, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em dezembro/2013, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO conta número 31.712-8, Agência 3641-2 São Simão-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que no mês destinado ao desconto desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após o mês de dezembro/2013, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A TAXA ASSISTENCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SINDICATO DE JATAÍ:

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

PARAGRAFO SEGUNDO: DEMAIS SINDICATOS:

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa assistencial prevista neste instrumento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS/ OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Embora celebrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2104, registrada no MTE sob nº GO000595/2012 e do Primeiro Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014, com número de registro no MTE: GO000879/2013, **não integra o presente aditivo a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário nos Estados de Goiás e Tocantins.**

JOSE BRAZ CONSTANTINO
Presidente
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

JOSE PAULO DE FREITAS SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA

DIONISIO SILVA DUTRA
Presidente
SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI

CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS